



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 212/2026

Institui o Programa Municipal de Divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital) nas escolas da rede municipal de ensino e nos Conselhos Tutelares do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente Digital – ECA Digital, destinado à promoção do conhecimento, da conscientização e da proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

I – divulgar o conteúdo e as principais mudanças trazidas pelo ECA Digital (Lei Federal nº 15.211/2025) especialmente:

- a) a proibição de acesso de menores de 12 (doze) anos a redes sociais e a exigência de autorização parental para adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos;
- b) a obrigatoriedade de verificação de idade pelas plataformas digitais, vedada a simples autodeclaração;
- c) a proibição de notificações com apelo emocional excessivo, rolagem infinita, reprodução automática de conteúdos e loot boxes para menores de 18 (dezoito) anos;
- d) a obrigação de as plataformas adotarem configurações de segurança máxima como padrão para contas de crianças e adolescentes;
- e) o direito dos pais e responsáveis a ferramentas gratuitas de supervisão parental.

II - divulgar, entre crianças, adolescentes, pais, responsáveis, profissionais da educação e membros dos Conselhos Tutelares, os direitos e deveres relacionados ao uso seguro, responsável e consciente da internet e das tecnologias digitais;

III – promover ações educativas sobre segurança digital, privacidade, proteção de dados pessoais e uso responsável das redes sociais;

IV – orientar crianças e adolescentes sobre os riscos relacionados ao cyberbullying, violência digital, aliciamento, exploração sexual, exposição indevida de imagens, golpes virtuais e demais formas de violência praticadas no ambiente digital;

VI – estimular o uso saudável e equilibrado das tecnologias, prevenindo situações de dependência, exposição excessiva e prejuízos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes;

VII – fortalecer a participação dos pais e responsáveis na orientação e acompanhamento da vida digital de crianças e adolescentes;

VIII – capacitar profissionais da educação e integrantes dos Conselhos Tutelares para identificar situações de risco e encaminhá-las adequadamente à rede de proteção;

IX – incentivar a cultura de respeito, cidadania, responsabilidade e convivência saudável no ambiente digital.

Art. 3º - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver, no âmbito do

Protocolado em: 04/09/2026 09:20:48 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.04-0005



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Programa, palestras, oficinas, campanhas educativas, rodas de conversa, atividades pedagógicas e outras ações destinadas à conscientização da comunidade escolar.

Art. 4º - As ações do Programa poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I – direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- II – segurança na internet;
- III – proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- IV – uso responsável das redes sociais;
- V – prevenção e enfrentamento ao cyberbullying;
- VI – prevenção do aliciamento e da exploração sexual de crianças e adolescentes na internet;
- VII – riscos da exposição de imagens, vídeos e informações pessoais;
- VIII – identificação de conteúdos violentos, discriminatórios ou inadequados;
- IX – canais de denúncia e mecanismos de proteção;
- X – saúde, bem-estar e uso equilibrado das tecnologias digitais.

Art. 5º - Os Conselhos Tutelares poderão atuar como parceiros na execução das ações, especialmente na orientação das famílias, na identificação de situações de violação de direitos e no encaminhamento dos casos à rede de proteção.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com, órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia, entidades especializadas e demais instituições que possam contribuir para a execução do Programa:

- I – conselhos tutelares municipais;
- II – ministério público do Estado do Ceará;
- III – ordem dos advogados do Ceará – Subseção da região metropolitana em Maracanaú, por meio de suas Comissões dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Direito Digital;
- IV – organizações da sociedade civil que atuem na proteção digital de crianças e adolescentes;
- V – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú – (CMDCA).

Art. 7º - As parcerias de que trata este artigo poderão abranger a realização de palestras, formações, produção de materiais didáticos, projetos de extensão universitária e pesquisas sobre o impacto do ambiente digital na infância e adolescência.

Art. 8º - As ações previstas nesta Indicação poderão ser integradas às políticas municipais de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, proteção à infância e adolescência e segurança digital.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Indicação, definindo os órgãos responsáveis, os fluxos de atendimento e as demais medidas necessárias à sua implementação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 4 de Setembro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 04/09/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.130.172*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente Digital – ECA Digital, a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino e junto aos Conselhos Tutelares do Município de Maracanaú, com o objetivo de ampliar a proteção de crianças e adolescentes diante dos desafios e riscos decorrentes do uso da internet e das novas tecnologias.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse dever de proteção deve acompanhar as transformações da sociedade e alcançar também o ambiente digital, espaço no qual as crianças e adolescentes estão cada vez mais presentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, consolidou no ordenamento jurídico brasileiro a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo que sua proteção deve ocorrer de maneira articulada entre família, sociedade e Poder Público.

A realidade contemporânea demonstra que a utilização da internet por crianças e adolescentes traz inúmeras oportunidades educacionais, culturais e sociais, mas também pode submetê-los a situações de risco, tais como cyberbullying, exposição indevida de imagens, violência psicológica, aliciamento, exploração sexual, discursos de ódio, contato com conteúdos inadequados, golpes, invasão de privacidade e utilização indevida de dados pessoais.

Nesse cenário, merece especial destaque a Lei Federal nº 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e estabelece regras destinadas a assegurar seus direitos fundamentais também no meio digital. A legislação reforça a necessidade de uma atuação preventiva e integrada para garantir que crianças e adolescentes possam utilizar produtos e serviços digitais de maneira segura, adequada à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A proposição também encontra fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, que determina, em seu art. 14, que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. A educação para a proteção de dados, privacidade e segurança digital, portanto, constitui importante instrumento de prevenção de violações de direitos.

Da mesma forma, o Marco Civil da Internet – Lei Federal nº 12.965/2014 estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, reconhecendo a importância da proteção da privacidade, dos dados pessoais e dos direitos fundamentais no ambiente digital.

A escola, nesse contexto, desempenha papel essencial. Além de transmitir conhecimentos acadêmicos, constitui espaço privilegiado de formação cidadã e de prevenção de diferentes formas de violência. A inclusão de ações educativas sobre o ECA Digital permitirá que os estudantes sejam orientados, de maneira adequada à sua faixa etária, sobre seus direitos, responsabilidades e formas de proteção no ambiente virtual.

A proposta também busca fortalecer a participação dos pais e responsáveis, que precisam estar preparados para acompanhar e orientar crianças e adolescentes diante dos desafios relacionados às redes sociais, jogos on-line, aplicativos de comunicação e demais plataformas digitais.

A atuação dos Conselhos Tutelares igualmente merece destaque. Conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, esses órgãos possuem papel fundamental na proteção dos direitos infanto-juvenis e no atendimento de situações de ameaça ou violação de direitos. A capacitação e a disseminação de informações sobre as formas contemporâneas de violência digital poderão contribuir para a identificação, prevenção e encaminhamento adequado dessas situações.

O Programa poderá ainda promover uma verdadeira política municipal de cidadania digital, estimulando o uso consciente, ético, seguro e responsável da tecnologia, sem impedir o acesso de crianças e adolescentes aos benefícios proporcionados pelo ambiente digital.

A iniciativa está, portanto, alinhada aos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, melhor interesse da criança e do adolescente, dignidade da pessoa humana, prevenção e atuação articulada da rede de proteção, buscando adequar as políticas públicas municipais às novas demandas da sociedade digital.

É fundamental compreender que proteger crianças e adolescentes atualmente significa também protegê-los no ambiente virtual. A prevenção é uma das ferramentas mais eficazes para reduzir situações de violência, exploração e violação de direitos, razão pela qual a educação digital deve fazer parte das estratégias de proteção desenvolvidas pelo Poder Público.

Assim, o presente Projeto de Indicação representa uma medida de caráter educativo, preventivo e protetivo, que poderá contribuir para fortalecer a rede municipal de proteção à infância e à adolescência, capacitar profissionais, orientar famílias e preparar os



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

próprios estudantes para uma utilização mais segura e consciente das tecnologias.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, especialmente diante da necessidade de fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes também no ambiente digital, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição e o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15147

